



ATA DO PLENO EXTRAORDINÁRIO DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019

1  
2  
3 No décimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e dezenove, às 11h38, na sua sede, situada à Rua  
4 Dr. José Mariano, nº 228, Boa Vista – Recife/PE, é realizado o Pleno Extraordinário do Conselho  
5 Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA). A  
6 mesa é aberta pela presidente, Ana Maria de Farias Lira, na presença dos(as) conselheiros(as) Elizabete  
7 de Sousa Godinho, Auxiliadora Maria Pires Siqueira da Cunha, Germana Bezerra Suassuna, Vesta Pires  
8 Magalhães Filha, Hemi Monique Vilas Bôas de Andrade, Núbia Carla de Azevedo Mesquita, Eliane  
9 Monteiro da Silva Coelho, Natuch Pinto de Lira, Gêssica Dias Lins de Freitas, Evandro Alves de  
10 Freitas e Luana Azevedo da Silva. O pleno é iniciado com a seguinte pauta: Leitura e julgamento dos  
11 recursos. Foram interpostos os recursos que seguem registrados e relatados a seguir: **recurso**  
12 **apresentado pela candidata Lucilene Melo da Silva Gomes, RPA 02**, solicita cota de gênero para  
13 garantir a diversidade na composição do conselho, sendo garantida ao menos uma vaga para mulheres e  
14 uma vaga para homens, dentre as cinco existentes em cada conselho. A requerente informa que foi  
15 inscrita como candidata à vaga de conselheira tutelar na RPA 02 com 548 votos válidos, ficando em  
16 sexto lugar na classificação de número de votos com uma diferença pequena para o quinto colocado.  
17 Alega que houve um fenômeno na RPA 2 onde os cinco primeiros colocados são do gênero masculino o  
18 que fere a Lei Nº 15.742/2016. Requer que o seu nome seja homologado no rol de conselheiros  
19 tutelares por ser a mulher melhor colocada na contagem preliminarmente divulgada de votos, para que  
20 perfaçam as garantias de um Estado Democrático de Direito. **O Parecer da Comissão Eleitoral** é de  
21 que o processo de escolha para Conselheiros Tutelares tem características próprias e diversas do  
22 processo eleitoral comum, uma vez que existe um edital feito através de Resolução do COMDICA  
23 N/007/2019 que traz especificamente as regras a serem cumpridas e respeitadas para ser candidato(a) as  
24 vagas que serão preenchidas por seleção e eleição para Conselheiros(as) Tutelares. Existem requisitos a  
25 serem preenchidos e impedimentos, análise documental, seleção prévia através de prova de  
26 conhecimento, até chegar na campanha eleitoral. No Capítulo VII que trata da campanha do processo de  
27 escolha não há qualquer previsão de vagas destinadas a cota de gêneros para o processo, sendo certo  
28 que o edital e lei interna que trará todos os critérios para a realização da escolha, devendo ser cumprida  
29 e respeitada. O edital é o que prevalece nos casos problemáticos a serem resolvidos e não há qualquer  
30 previsão para o pleito. A Lei Estadual não poderá se sobrepor nem a Lei Municipal e nem ao  
31 Instrumento Convocatório. Neste caso, somos pela **IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Recurso**  
32 **apresentado por Jorge Elias dos Santos** informa que houve boca de urna realizado pelo Sr.  
33 FRANCISCO WILSON BEZERRA JUNIOR, candidato da RPA 04, no dia 06/10/2019, e que foi  
34 identificado o candidato na esquina oposta a Escola Municipal Diná de Oliveira com som e auto-  
35 falantes. Houve fornecimento de vídeo que foi assistido pela Comissão Eleitoral do COMDICA para  
36 averiguar a denúncia de boca de urna, no entanto, o que aparece é um jingle do candidato, mas não  
37 demonstra a presença física, qualquer som ou alto falante no local. **O Parecer da Comissão Eleitoral** é  
38 de que a denúncia de boca de urna deve ser comprovada por provas ou indícios mínimos da sua  
39 existência para que haja a mínima condição de apuração. Não conseguimos identificar esses elementos  
40 mínimos capazes de formular qualquer julgamento sobre a existência do fato narrado, a não ser uma  
41 música no vídeo, o que não comprova tal conduta. Neste caso, somos pela **IMPROCEDÊNCIA DO**  
42 **PEDIDO. Recurso apresentado por Jorge Elias dos Santos** denuncia que houve boca de urna  
43 realizado pelo Sr. LUCAS PEIXOTO, candidato da RPA 04, no dia 06/10/2019, que foi identificado  
44 uma quantidade de santinhos do referido candidato. Houve fornecimento de um vídeo que foi assistido  
45 pela Comissão Eleitoral do COMDICA para averiguar a denúncia de boca de urna, no entanto, o que  
46 aparece é uma quantidade pequena de santinhos no chão da escola, sem contudo, demonstrar quem  
47 estaria entregando os materiais impressos. **O Parecer da Comissão Eleitoral** é de que a denúncia de  
48 boca de urna deve ser comprovada por provas ou indícios mínimos da sua existência para que haja a  
49 mínima condição de apuração. Não conseguimos identificar esses elementos mínimos capazes de  
50 formular qualquer julgamento sobre a existência do fato narrado, a não ser uma música no vídeo, o que



Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

51 não comprova tal conduta. Neste caso, somos pela **IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Recurso**  
52 **apresentado pela candidata Ida Barbosa Lima Calazans** aponta falhas na Resolução N°065/2019  
53 que traz várias regras na campanha de conselheiro tutelar; aborda o não cumprimento do horário  
54 colocado na Resolução N°007/2019 que assegura o início das votações para o dia 06/10/2019, às 9h, e o  
55 encerramento às 17h; informa problemas de logística de pessoal. A Comissão Eleitoral diz que o não  
56 cumprimento do horário colocado na Resolução n°007/2019 que assegura o início das votações  
57 para o dia 06/10/2019 às 9:00 e o encerramento às 17:00 e que a regra não foi cumprida por ter se  
58 iniciado às 13:30 com apenas 04 ( quatro) funcionários públicos ao invés de 12( doze) como uma  
59 forma de manobra para eliminar a concorrência. Para tal formulação, informamos que houve  
60 problemas com a logística de pessoal que se comprometeu a trabalhar na eleição e por motivos  
61 diversos não compareceram para o trabalhar. Pedimos reforço e ligamos para os faltosos para  
62 encaminhar os servidores públicos para as áreas mais necessitada. O fato do atraso ocorreu  
63 exatamente por esta razão, no entanto, a votação foi expressada pela vontade dos eleitores e houve  
64 uma apuração e divulgação dos resultados com a quantidade de 11.237 eleitores na RPA 6. Desta  
65 forma, devemos respeitar a vontade dos eleitores que compareceram ao local de votação e  
66 exerceram o seu Direito, até porque no momento da eleição e da apuração não houve qualquer  
67 pedido de impugnação das urnas e nem pedido de anulação do pleito, sendo imperioso que o atual  
68 momento já temos um resultado que ocorreu de forma transparente e na presença dos candidatos  
69 que poderiam demonstrar a sua impugnação ao pleito não foi realizado. Junta fotos mostrando que  
70 o horário para o início das votações não obedeceu as regras. No momento da apuração a requerente  
71 mostra fotos de abertura de uma urna com lacre e uma cédula de votação, no seu texto coloca as  
72 regras do encerramento da votação. A apuração ocorreu ta forma prevista na Resolução 065/2019  
73 em que todas as urnas forma abertas na frente do fiscal ou candidato. Quanto a presença da pessoas  
74 que participaram da apuração foi cumprido o que foi determinado em que cada candidato poderia  
75 levar um fiscal, na verdade houve até uma ampliação para que os candidatos que eram os maiores  
76 interessados no resultado do pleito também puderam participar do momento da apuração dos seus  
77 votos, logo, o Direito a acompanhar a lisura da eleição foi mais do que respeitada. tem-se ainda que  
78 a Comissão Eleitoral do COMDICA e o Ministério Público acompanharam todo o processo e no  
79 momento que alguns vereadores quiseram tumultuar o recinto fizeram as devidas intervenções. Não  
80 houve pedido de impugnação de nenhum candidato em relação as urnas e a apuração dos votos. **O**  
81 **Parecer da Comissão Eleitoral** é no sentido de manter a divulgação do resultado das eleições para  
82 todas as RPAS e que os problemas de ordem logística não afetaram a vontade dos eleitores que  
83 compareceram em número de 11.243 promovendo uma eleição com lisura e sem nenhuma  
84 impugnação. O COMDICA poderá disponibilizar os documentos que necessita. **Recurso**  
85 **apresentado pela candidata Sandra Eunice Barbosa dos Anjos** pede de Impugnação das  
86 Eleições para Conselheiros Tutelares RPA-05, realizadas em 6.10.2019. Segundo os fatos, trata-se  
87 da análise do RECURSO ADMINISTRATIVO tempestivamente interposto pela recorrente, no  
88 qual alega vícios ocorridos no processo das Eleições para Conselheiros Tutelares RPA-05. Segundo  
89 a recorrente, na maioria das escolas da RPA-05 houve atraso no início da abertura das sessões para  
90 votação dado à ausência de mesários, o que levou várias escolas na RPA-05 a não cumprirem o  
91 horário estipulado na Resolução COMDICA no.007/2019. A recorrente alega que em 7 escolas da  
92 RPA05, a saber: EM do Sancho, EM de Tejipió, CSU Bidu Krause, EM André de Melo, Escola  
93 Profissionalizante de Areias, Creche Municipal Recife 200 e EM Casa dos Ferroviários, as urnas  
94 eletrônicas não chegaram até às escolas, e as eleições ocorreram de forma manual. Sentindo-se  
95 prejudicada, a recorrente pede a impugnação da eleição realizada em 06/10/2019. Após contato  
96 com a Comissão Eleitoral de Plantão no dia 06.10.2019, ficou decidido que na ausência dos  
97 mesários ou presidentes de mesa, outro funcionário público disponível na escola, aonde a ausência  
98 ocorreria, assumiria os trabalhos de forma imediata. Atendendo por analogia aos requisitos do



Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

99 próprio Código Eleitoral em seus Art.123 § 2 - Não comparecendo o presidente até as sete horas e  
100 trinta minutos, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o  
101 segundo mesário, um dos secretários ou o suplente. § 3º Poderá o presidente, ou membro da mesa  
102 que assumir a presidência, nomear ad hoc, dentre os eleitores presentes e obedecidas as prescrições  
103 do § 1º, do Art. 120, os que forem necessários para completar a mesa. Tal solução foi informada  
104 aos chefes de prédios para sanarem essa questão, o que não inviabilizou a eleição como um todo.  
105 Outrossim, a requerente não especifica em seu Pedido de Impugnação o quantitativo de escolas na  
106 RPA05 nas quais houve esse atraso, nem sequer o quantitativo de escolas nas quais houve ausência  
107 de mesários ou presidentes de mesas. Quanto ao NÃO FUNCIONAMENTO DAS URNAS  
108 ELETRÔNICAS, o artigo 53. 3 da supracitada Resolução aponta a utilização de urnas tanto  
109 eletrônicas quanto manuais para a realização da eleição. Dessa forma, na Resolução, já se  
110 apresentou a solução para os casos de falhas tecnológicas ou humanas na coleta dos votos,  
111 apontando que tanto a votação eletrônica quanto a manual seriam válidas. E de fato, houve quase  
112 um montante de 55 urnas, 27 se deram manualmente, e 28 eletronicamente. **O Parecer da**  
113 **Comissão Eleitoral** Diante do exposto, Essa Comissão CONHEÇE da IMPUGNAÇÃO interposta  
114 pela RECORRENTE Sandra Eunice Barbosa dos Anjos, julgando-a IMPROCEDENTE. Quanto à  
115 primeira alegação da Recorrente, esta Comissão baseia-se na previsão do próprio Código Eleitoral,  
116 conforme esclarecido acima. Quanto à segunda alegação, esta Comissão entende que o artigo 53. 3  
117 aponta à utilização de urnas tanto eletrônicas quanto manuais para a realização da eleição. O fato  
118 de as urnas terem sido manuais bem como eletrônicas de forma equitativa em toda a RPA 05, não  
119 justifica a anulação de todo o pleito nesta RPA, considerando a previsão no edital sobre a  
120 possibilidade da utilização de ambas as modalidades (eletrônica e manual). Essa Comissão decide  
121 então julgar indeferido os questionamentos relacionados apresentados pela recorrente. **Recurso**  
122 **apresentado pelo candidato Waldson Batista Leitão** solicita impugnação das Eleições para  
123 Conselheiros Tutelares, realizadas em 06.10.2019. A análise do recurso administrativo interposto  
124 pelo recorrente alega vícios ocorridos no processo das Eleições para Conselheiros Tutelares em  
125 06.10.2019. Segundo o recorrente, muitas as escolas não abriram às 9 horas, houve atraso no início  
126 da abertura das sessões para votação dado à ausência de mesários, ou funcionários locais para  
127 iniciarem as sessões, o que levou várias escolas do Município a não cumprirem o horário  
128 estipulado na Resolução COMDICA no.007/2019. O Requerente alega que a listagem dos eleitores  
129 era improcedente pois não veio do TRE, conforme explicitado na Resolução 007/2019 em seu  
130 artigo 38. O recorrente alega que na apuração das urnas advindas das várias escolas das RPAs  
131 foram contabilizados arbitrariamente os votos de urnas não identificadas e não lacradas conforme  
132 previsto nos artigos 58. Sentindo-se prejudicado, a recorrente pede a impugnação de toda a eleição  
133 realizada em 06/10/2019. Quanto o NÃO CUMPRIMENTO DO HORÁRIO PREVISTO PELO  
134 EDITAL EM SEU ART 51, após contato com a Comissão Eleitoral de Plantão no dia 6.10.2019,  
135 ficou decidido que na ausência dos mesários ou presidentes de mesa, outro funcionário público  
136 disponível na escola, aonde a ausência ocorrera, assumiria os trabalhos de forma imediata.  
137 Atendendo por analogia aos requisitos do próprio Código Eleitoral em seus Art.123 § 2 e 3. § 2º  
138 Não comparecendo o presidente até as sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência o  
139 primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário, um dos secretários ou o  
140 suplente. § 3º Poderá o presidente, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear ad hoc,  
141 dentre os eleitores presentes e obedecidas as prescrições do § 1º, do Art. 120, os que forem  
142 necessários para completar a mesa. Tal solução foi informada aos chefes de prédios para sanarem  
143 essa questão, o que não inviabilizou a eleição como um todo. Outrossim, o requerente não  
144 especifica em seu Pedido de Impugnação o quantitativo de escolas nas RPAs nas quais houve esse  
145 atraso, nem sequer o quantitativo de escolas nas quais houve ausência de mesários ou presidentes  
146 de mesas, ficando dessa forma, o pedido vago e impreciso. Quanto a LISTAGEM DOS



Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

147 ELEITORES ADVINDA DO Tribunal Regional Eleitoral, faz-se necessário esclarecer ao  
148 requerente que o Tribunal Regional Eleitoral concedeu a relação oficial com o nome dos eleitores,  
149 número do título de eleitor, zona eleitoral e sessão do eleitor, na qual a EMPREL se baseou na  
150 confecção do sistema digital utilizado na eleição. A EMPREL ofereceu em 26.09.2019 na sede da  
151 Prefeitura da Cidade do Recife, uma apresentação e teste para todos os interessados em aprender  
152 sobre o programa eletrônico que havia confeccionado. Houve a negativa do TRE em colaborar com  
153 o fornecimento das urnas eletrônicas para o pleito. Logo, o pedido do requerente é completamente  
154 inapropriado, porque a listagem de fato veio do próprio TRE. Quanto a INVIOABILIDADE E  
155 LACRE DE URNAS CONFORME ART 58, novamente, o requerente usa termos vagos e  
156 imprecisos nas legações, não especificando quais urnas e quais RPAs teriam sofrido essa violação.  
157 Outrossim, todo o processo de apuração foi acompanhado não apenas pela equipe técnica e pela  
158 Comissão Eleitoral do COMDICA, mas também por representantes do governo municipal e pelo  
159 Ministério Público, conforme estatuído pela Resolução 007/2019 COMDICA em seu artigo 38,  
160 gozando de plena transparência em suas decisões ou resolução de conflito. Todas as urnas que  
161 sofreram algum tipo de vício, seja por falta de identificação, ou outro qualquer, foram analisadas,  
162 caso a caso, durante o período de apuração. As decisões tomadas em conjunto pelos representantes  
163 supracitados, foram acatadas de forma consensual e registradas em ata para certificação das  
164 decisões. **O Parecer da Comissão Eleitoral** diz que diante do exposto, essa Comissão  
165 CONHEÇE da IMPUGNAÇÃO interposta pelo RECORRENTE WALDSON BATISTA LEITÃO,  
166 julgando-a IMPROCEDENTE, entendendo que todo o processo de apuração foi acompanhado não  
167 apenas pela equipe técnica e pela Comissão Eleitoral do COMDICA, mas também por  
168 representantes do governo municipal e pelo Ministério Público, conforme estatuído pela Resolução  
169 007/2019 COMDICA em seu artigo 38. Dessa forma, Essa Comissão decide então julgar  
170 indeferido e improcedente os questionamentos relacionados apresentados pelo recorrente no seu  
171 pedido de impugnação das eleições ocorridas em 6/10/2019. **Recurso apresentado pelo candidato**  
172 **Aldson da Silva Tiburtino** solicita cópia das atas de abertura das seções, mapa dos votos de todas  
173 as seções, recontagem dos votos, incluindo os votos em separado, impugnação das urnas que não  
174 constam o número do título de eleitor nas listas, realização do novo processo eleitoral obedecendo  
175 o horário previsto para abertura do pleito. Considerando que o Conselho Municipal de Promoção e  
176 Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente do Recife, é o órgão responsável pela realização  
177 das eleições para escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade do Recife, conforme prevê o Artigo  
178 13 da Lei 16.776 de 19/06/2002 e posteriores alterações; considerando que o processo eleitoral para  
179 conselheiros tutelares segue os mesmos rigores dos princípios constitucionais, previstos no Código  
180 Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e todas as suas alterações; considerando que o sigilo do voto  
181 é direito previsto no Artigo 103, Incisos I a IV do Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e  
182 posteriores alterações; e previsto no Artigo 1º da Resolução COMDICA Nº 064/2019, datada de  
183 30/09/2019; considerando que a violabilidade do voto é crime previsto no Artigo 312 do Código  
184 Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e posteriores alterações; considerando que a Resolução  
185 COMDICA 064/2019 de 30/09/2019, marco legal aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção  
186 e Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente da Cidade do Recife, foi formulado para  
187 disciplinar o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares da Cidade do Recife em 2019 e não  
188 regulamentou soluções para as questões requeridas. **O parecer da Comissão Eleitoral** resolve, por  
189 força da lei, no que diz respeito as seguintes solicitações: “1. Cópia das atas de abertura das seções  
190 e 2. Mapa dos votos de todas as seções” pelo deferimento do pedido; com relação as seguintes  
191 solicitações: “3. Recontagem dos votos, incluindo os votos em separados obedecendo a resolução  
192 nº 064, art. 2º, §2º, nesse caso fazer a leitura da ata do mesário onde especifica o motivo do voto  
193 em separado; 4. Impugnação da URNAS que não consta o nº título nas listas; e 5. Realização do  
194 novo Processo Eleitoral obedecendo o horário previsto para abertura do pleito conforme



Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

195 *Resolução 065, Artigo 1º* " resolve pelos indeferimentos dos pedidos por falta de amparo legal,  
196 desproporcionalidade e irrazoabilidade, bem como, é sabido que o COMDICA não dispõe de  
197 recursos humanos e financeiros para tal fim. **Recurso apresentado pelos candidatos Paula**  
198 **Cristiane, Simone Lopes, Simone César, Ana Rafaela Ávila de Souza, Lucas Estevão,**  
199 **Waldson Batista Leitão, Alexandre Presença, Késia Santos Gomes da Silva e Aldson da Silva**  
200 solicita todas as atas de todas as seções eleitorais do Recife, todos os cadernos de votação com  
201 assinaturas dos votantes, todas as cédulas de votação e pen drives. Considerando que o Conselho  
202 Municipal de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente do Recife, é o órgão  
203 responsável pela realização das eleições para escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade do  
204 Recife, conforme prevê o Artigo 13 da Lei 16.776 de 19/06/2002 e posteriores alterações;  
205 considerando que o processo eleitoral para conselheiros tutelares segue os mesmos rigores dos  
206 princípios constitucionais, previstos no Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e todas as  
207 suas alterações; considerando que o sigilo do voto é direito previsto no Artigo 103, Incisos I a IV  
208 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e posteriores alterações; e previsto no Artigo 1º da  
209 Resolução COMDICA Nº 064/2019, datada de 30/09/2019; considerando que a violabilidade do  
210 voto é crime previsto no Artigo 312 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e posteriores  
211 alterações; considerando que a Resolução COMDICA 064/2019 de 30/09/2019, marco legal  
212 aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente  
213 da Cidade do Recife, foi formulado para disciplinar o processo de eleição dos Conselho Tutelares  
214 da Cidade do Recife em 2019 e não regulamentou soluções para as questões requeridas. **O parecer**  
215 **da Comissão Eleitoral** resolve, por força da lei, indeferir o pedido devido, com base no princípio  
216 do sigilo do voto e da desproporcionalidade e irrazoabilidade do requerimento. **Recurso**  
217 **apresentado pela candidata Késia Santos Gomes da Silva** solicita cópia das atas de abertura das  
218 seções, mapa dos votos de todas as seções, recontagem dos votos, incluindo os votos em separado,  
219 impugnação das urnas que não constam o número do título de eleitor nas listas, realização do novo  
220 processo eleitoral obedecendo o horário previsto para abertura do pleito. Considerando que o  
221 Conselho Municipal de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente do Recife, é o  
222 órgão responsável pela realização das eleições para escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade  
223 do Recife, conforme prevê o Artigo 13 da Lei 16.776 de 19/06/2002 e posteriores alterações;  
224 considerando que o processo eleitoral para conselheiros tutelares segue os mesmos rigores dos  
225 princípios constitucionais, previstos no Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e todas as  
226 suas alterações; considerando que o sigilo do voto é direito previsto no Artigo 103, Incisos I a IV  
227 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e posteriores alterações; e previsto no Artigo 1º da  
228 Resolução COMDICA Nº 064/2019, datada de 30/09/2019; considerando que a violabilidade do  
229 voto é crime previsto no Artigo 312 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e posteriores  
230 alterações; considerando que a Resolução COMDICA 064/2019 de 30/09/2019, marco legal  
231 aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente  
232 da Cidade do Recife, foi formulado para disciplinar o processo de eleição dos Conselho Tutelares  
233 da Cidade do Recife em 2019 e não regulamentou soluções para as questões requeridas. **O parecer**  
234 **da Comissão Eleitoral** resolve, por força da lei, deferir o pedido de cópia das atas de abertura das  
235 seções e mapa dos votos de todas as seções e, ainda, com relação aos itens seguintes: "3.  
236 *Recontagem dos votos, incluindo os votos em separados obedecendo a resolução nº 064, art. 2º,*  
237 *§2º, nesse caso fazer a leitura da ata do mesário onde especifica o motivo do voto em separado; 4.*  
238 *Impugnação da URNAS que não consta o nº título nas listas; e 5. Realização do NOVO Processo*  
239 *Eleitoral obedecendo o horário previsto para abertura do pleito conforme Resolução 065, Artigo*  
240 *1º", os pedidos estão indeferidos por falta de amparo legal, desproporcionalidade e irrazoabilidade,*  
241 *bem como, é sabido que o COMDICA não dispõe de recursos humanos e financeiros para tal fim.*  
242 **Recurso apresentado pelos candidatos Manoel Pedro Celestino Filho, Lucas Estevão da Silva,**



Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

243 **Waldson Batista Leitão, Simone Adelina Lopes, Késia Santos Gomes da Silva e Sandra**  
244 **Eunice Barbosa dos Anjos** vem requerer cópia das atas das eleições das RPA's 05, 6A e 6B.  
245 Considerando que o Conselho Municipal de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e  
246 Adolescente do Recife, é o órgão responsável pela realização das eleições para escolha dos  
247 Conselheiros Tutelares da Cidade do Recife, conforme prevê o Artigo 13 da Lei 16.776 de  
248 19/06/2002 e posteriores alterações; considerando que o processo eleitoral para conselheiros  
249 tutelares segue os mesmos rigores dos princípios constitucionais, previstos no Código Eleitoral (Lei  
250 nº 4.737 de 15/07/1965) e todas as suas alterações; considerando que o sigilo do voto é direito  
251 previsto no Artigo 103, Incisos I a IV do Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e  
252 posteriores alterações; e previsto no Artigo 1º da Resolução COMDICA Nº 064/2019, datada de  
253 30/09/2019; considerando que a violabilidade do voto é crime previsto no Artigo 312 do Código  
254 Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e posteriores alterações; considerando que a Resolução  
255 COMDICA 064/2019 de 30/09/2019, marco legal aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção  
256 e Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente da Cidade do Recife, foi formulado para  
257 disciplinar o processo de eleição dos Conselho Tutelares da Cidade do Recife em 2019 e não  
258 regulamentou soluções para as questões requeridas. **O parecer da Comissão Eleitoral** resolve, por  
259 força da lei, deferir o pedido e delibera pela entrega das cópias das atas. **Recurso apresentado**  
260 **pela candidata Paula Cristiane Santos Rodrigues** solicita a revisão das urnas da Escola  
261 Municipal Mário Melo para conferência das assinaturas dos votantes com a quantidade de pessoas  
262 que foram ao local de votação, cancelamento das escolas municipais Antônio Heráclito do Rêgo,  
263 Solano Trindade e Luiz Lua Gonzaga, pelo atraso no início da votação, previsto para às 9h e  
264 iniciada às 10h30, e Mário Melo por apresentar lacre violado em uma das urnas. **O parecer da**  
265 **Comissão Eleitoral** resolve, por força da lei, acolher o recurso, mas a requerente negou-se a  
266 participar da recontagem de votos e verificação das assinaturas dos votantes, ficando desta forma o  
267 requerimento prejudicado na sua essência. **Recurso apresentado pela candidata Simone Maria**  
268 **de César** solicita cópia das atas de abertura das seções, mapa dos votos de todas as seções,  
269 recontagem dos votos, incluindo os votos em separado, impugnação das urnas que não constam o  
270 número do título de eleitor nas listas, realização do novo processo eleitoral obedecendo o horário  
271 previsto para abertura do pleito. Considerando que o Conselho Municipal de Promoção e Garantia  
272 dos Direitos da Criança e Adolescente do Recife, é o órgão responsável pela realização das eleições  
273 para escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade do Recife, conforme prevê o Artigo 13 da Lei  
274 16.776 de 19/06/2002 e posteriores alterações; considerando que o processo eleitoral para  
275 conselheiros tutelares segue os mesmos rigores dos princípios constitucionais, previstos no Código  
276 Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e todas as suas alterações; considerando que o sigilo do voto  
277 é direito previsto no Artigo 103, Incisos I a IV do Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e  
278 posteriores alterações; e previsto no Artigo 1º da Resolução COMDICA Nº 064/2019, datada de  
279 30/09/2019; considerando que a violabilidade do voto é crime previsto no Artigo 312 do Código  
280 Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e posteriores alterações; considerando que a Resolução  
281 COMDICA 064/2019 de 30/09/2019, marco legal aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção  
282 e Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente da Cidade do Recife, foi formulado para  
283 disciplinar o processo de eleição dos Conselho Tutelares da Cidade do Recife em 2019 e não  
284 regulamentou soluções para as questões requeridas. **O parecer da Comissão Eleitoral** resolve, por  
285 força da lei, no que diz respeito as seguintes solicitações: "1. Cópia das atas de abertura das seções  
286 e 2. Mapa dos votos de todas as seções" pelo deferimento do pedido; com relação as seguintes  
287 solicitações: "3. Recontagem dos votos, incluindo os votos em separados obedecendo a resolução  
288 nº 064, art. 2º, §2º, nesse caso fazer a leitura da ata do mesário onde especifica o motivo do voto  
289 em separado; 4. Impugnação das URNAS que não consta o nº título nas listas; e 5. Realização do  
290 novo Processo Eleitoral obedecendo o horário previsto para abertura do pleito conforme



Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

291 *Resolução 065, Artigo 1º* " resolve pelos indeferimentos dos pedidos por falta de amparo legal,  
292 desproporcionalidade e irrazoabilidade, bem como, é sabido que o COMDICA não dispõe de  
293 recursos humanos e financeiros para tal fim. **Recurso apresentado pela candidato Lucas Estevão**  
294 **da Silva** solicita recontagem de votos urna por urna, escola por escola, embasado por várias  
295 denúncias de irregularidades e cancelamento do processo. Observa-se não ter havido impugnação  
296 ou recurso, pelo interessado, no momento em que os fatos teriam ocorrido, seja no decorrer da  
297 votação seja no da apuração de votos. As atas de registro de apuração, publicadas no sítio  
298 eletrônico do COMDICA, registram a constatação, análise e deliberação quanto à falta de mesários,  
299 problemas na instalação das urnas eletrônicas e o retardamento na abertura de sessões de votação.  
300 No entanto, ainda que confirmado o efetivo atraso, o COMDICA e SDSJPSDDH providenciou a  
301 substituição dos faltosos por outras pessoas convocadas e efetuou remanejamento de mesários de  
302 outras equipes de modo que, nenhuma escola deixou de abrir, nem se tem notícia de encerramento  
303 da votação antes do horário previsto, preservando-se, com isto, o direito do eleitor de exercer seu  
304 direito de escolha a quem compareceu até as 17 horas do referido domingo. O retardamento é  
305 passível de acontecer em uma eleição, inclusive a organizada pela Justiça Eleitoral. E não soa como  
306 razoável anular toda a votação, onde compareceram 58 mil votantes no total, sendo 11.935 apenas  
307 na RPA6, com 11.237 votos computados como válidos, porque alguns poucos eleitores que  
308 chegaram logo no início tiveram que optar em aguardar a abertura da sessão ou retornar  
309 posteriormente. **O parecer da Comissão Eleitoral** é pelo indeferimento do pedido. Não tendo  
310 nada mais que por si só mereça registro, a reunião é encerrada às 12h40.

311  
312 Recife, 16 de outubro de 2019

313  
314  
315 **Ana Maria de Farias Lira**  
316 *Presidente*

317  
318  
319 **Elizabete de Sousa Godinho**  
320 *(Conselheira / Secretaria de Desenvolvimento Social,*  
321 *Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos)*

322  
323  
324 **Auxiliadora Maria Pires Siqueira da Cunha**  
325 *(Conselheira / Gabinete do Prefeito)*

326  
327  
328 **Germana Bezerra Suassuna**  
329 *(Conselheira / Secretaria de Saúde)*

330  
331  
332 **Paulo Germano de Frias**  
333 *(Conselheira / Secretaria de Saúde)*

334  
335  
336  
337 **Vesta Pires Magalhães Filha**  
338 *(Conselheira / Procuradoria Geral do Município)*



Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373

---

**Hemi Monique Vilas Bôas de Andrade**

(Conselheira / Centro de Integração Empresa Escola)

---

**Núbia Carla de Azevedo Mesquita**

(Conselheira / Associação para a Restauração do Homem)

---

**Eliane Monteiro da Silva Coelho**

(Conselheira / Associação para a Restauração do Homem)

---

**Natuch Pinto de Lira**

(Conselheiro / Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social - Cendhec)

---

**Géssica Dias Lins de Oliveira**

(Conselheira / Instituto Solidare)

---

**Evandro Alves de Freitas**

(Conselheira / Instituto Solidare)

---

**Luana Azevedo da Silva**

(Conselheira / Escola Dom Bosco - Inspeção Salesiana do NE)

COMDICA